



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

## LEI Nº 456/2007

### **AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO.**

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder a título de revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, no percentual de 9% (nove por cento) sobre os seus vencimentos.

**Art.2º** - A revisão prevista no art. 1º desta Lei, obedece ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 26 de abril de 2007.

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
Prefeito Municipal